



Proc. n.º 288/91
fls. 002
Julian

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 382 / GP/91

EM, 13 de AGOSTO DE 1.991

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 331 de 13 de Agosto de 1.991, em que substituição ao Projeto de Lei nº 329 de 19 de Julho de 1.991, após realizado a análise devida, para apreciação pelos nobres vereadores que compõe a Câmara Municipal, ao qual, aguarda-se a aprovação.

Solicito a apreciação da matéria em regime de urgência e a convocação de sessões extraordinárias, devido a sua natureza.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Exmº Sr.

Jasmo Pereira Castro

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste -RO





Proc. n.º 288/91
fis. 003
Ilustr.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 326

EM, 13 DE AGOSTO DE 1.991.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmo. Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar à essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 331 de 13 de Agosto de 1.991, que estabelece o percentual de reajuste salarial deste Trimestre, a fim de que receba a douta análise e deliberação de Vossas Excelências.

A Lei nº 310 de 11 de Abril de 1.991, em seu artigo 1º estabelece que a política salarial municipal será exercida mediante a concessão de reajuste trimestral, cujo índice será estipulado pelo Poder Executivo.

Em virtude da oscilação da receita oriunda da arrecadação do Município, ora a maior, ora a menor, dificulta o estabelecimento de um percentual fixo e permanente, vez que a despesa com pessoal não pode exceder a 65% do total das receitas correntes, Art. 38 disposições transitórias da Constituição Federal/88.

Para o trimestre em questão, será concedido um reajuste de 3% (três por cento) a todos os funcionários, e a alteração da tabela de escala de vencimento do funcionalismo público municipal.

Na tabela dos anexos I e II, encontra-se imbutido o índice de 3% a que refere o artigo 1º do Projeto.

Nossa preocupação é a de não elevar o teto de despesa com pessoal, pois gerará, sem dúvida, compromissos além da capacidade pagadora do Município, contrariando a Lei 4.320/64.

Devo salientar que, no próximo trimestre por ocasião da data base, será concedido de acordo com a arrecadação, um reajuste mais significativo.



Proc. n.º 288/91
fis. 004
liltou

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 331

FLa. 02

Finalmente, sabendo-se da importância para o
funcionário público, de reajuste salariais, é que submetemos a vossa douta
apreciação a presente matéria, invocando seja aprovado em regime de urgência,
nos termos da Lei.

No ensejo, agradecemos.

Palácio dos Pioneiros


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Proc. n.º 288/91
fis. 005
JUL 91

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 331

DE 13 DE AGOSTO DE 1.991.

"ESTABELECE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL DO TRIMESTRE JULHO/SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido reajuste de três por cento, a partir de 1º de Julho de 1.991, relativo ao trimestre Julho/Setembro, sobre os valores dos salários ou vencimento básicos, gratificações de pessoal e pensão especial.

Art. 2º) O Anexo II, da Lei, 244 de 27 de Abril de 1.990, alterado pela Lei nº 316 de 15 de Maio de 1.991, passa a vigorar com as alterações introduzidas na forma do Anexo I e II desta Lei.

§ 1º) O Reajuste de que trata o Artigo Primeiro, para os efeitos desta Lei, é incorporado no Anexo de que trata o "caput".

§ 2º) Os valores constantes dos anexos I e II desta Lei, serão devidos, a título do salário ou vencimentos, a partir de 1º de Julho de 1.991.

Art. 3º) O Artigo 1º da Lei 310 de 11 de Abril de 1.991, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º) Os vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível municipal, serão reajustados semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho, em percentual definido pelo poder executivo.

Art. 4º) Os efeitos desta Lei são extensivos ao poder legislativo, no que couber.



Proc. n.º 288/91
fis. 006
Julho

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 331/13/08/91

FLa. 02

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Proc. N.º 288/91
fis. 007
Mito

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 331 / 13/08/91

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTOS

NM

CR\$

01	28.176,00
02	29.078,54
03	30.053,54
04	30.606,78
05	31.047,70
06	32.177,63
07	33.367,05
08	34.619,05
09	35.627,95
10	36.945,84
11	38.326,71
12	39.783,09
13	40.796,54
14	41.873,52
15	43.156,36
16	44.855,82
17	46.640,27
18	46.689,22
19	47.822,61
20	48.990,00
21	50.192,39
22	51.430,91
23	52.706,54
24	54.020,45
25	55.373,79
26	56.767,72
27	58.203,46
28	59.682,25
29	61.205,44
30	62.774,33


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Proc. n.º 288/91
fis. 008
11/04

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 331/13/08/91

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NS

CR\$

01

29.306,49

02

30.551,16

03

32.820,88

04

39.991,13

05

44.091,25

06

48.249,95

07

52.186,52

08

54.572,67

09

60.029,93

10

66.032,92

11

72.636,22

12

79.899,82

13

84.693,81

14

89.775,40

15

95.161,95

16

100.871,66

17

105.915,22

18

111.211,01

19

119.489,36

20

125.463,83

21

131.737,02

22

137.006,49

23

143.856,81

24

147.751,68

25

152.184,21

26

156.749,72

27

161.452,20

28

166.295,78

29

171.284,66

30

175.719,65

31

181.837,68

32

187.955,72

33

194.073,75

34

200.191,79

35

206.309,82

36

212.427,86



Proc. n.º 288/91
fis. 009
JUN 04

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 331-13/08-91

FLa. 02

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NS

CR\$

37

218.545,89

38

224.663,93

39

230.781,96

40

236.900,00

41

243.177,85

42

249.622,06

43

256.237,03

44

263.027,31

45

269.997,53

46

277.152,45

47

284.496,99

48

292.036,16

49

299.775,11

50

307.719,15

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
14/08/91	Nº 288/91
Mte	
RESPONSÁVEL	

Proc. N.º 288/91
 fis. 010
 Mte

AO EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

EM, 14-08-91
 Mte

Ao Assessor Jurídico,
 Usegue o presente processo
 para providências.

Em, 14.08.91

Pereira
 Osório Pereira de Castro
 Presidente

A Seção Legislativa
 Enviar proj. de lei para conhecimento.
 Em, 15-ago-91.

Martins
 José Martins dos Anjos
 Assessor Jurídico
 Parc. Nº 691/CMOPO/91

Ao Plenário,
 Segue o referido Projeto de lei, para
 conhecimento.

Em, 16
 08
 91

Machado
 Neuza de Almeida Machado

Proc. n.º 288/91
fra. 011
JUL 1991

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 331 DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

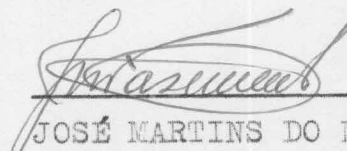
"ESTABELECE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL
DO TRIMESTRE JULHO/ SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 61/91

O Relator em detida análise, sentiu a constitu
cionalidade do Projeto, porém para assegurar direitos constitu
cionais do Servidor Público, apresenta a Emenda Modificativa nº 01
que ora segue anexa.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 14 de agosto de 1.991.



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

Proc. n.º 288/91
fis. 011
Mitol

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 331 DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

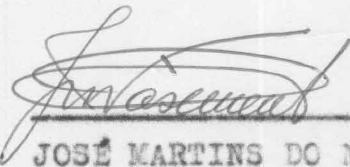
"ESTABELECE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL DO TRIMESTRE JULHO/ SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 61/91

O Relator em detida análise, sentiu a constitu cionalidade do Projeto, porém para assegurar direitos constitucio nais do Servidor Público, apresenta a Emenda Modificativa nº 01 que ora segue anexa.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 14 de agosto de 1.991.



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

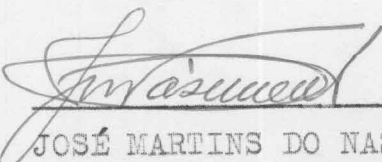
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 2 Votos / UNAN.
Em: 16 / 08 / 91
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE 13/08/91

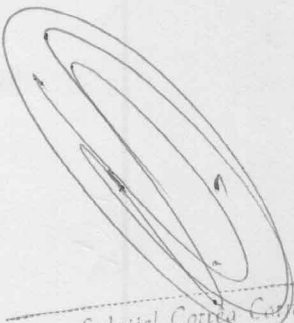
Proc. N.º 288/91
fis. 012
Muel

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 3º .

Art. 3º) O Artigo 1º da Lei 310 de 11 de abril de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) Os Vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível Municipal, serão reajustadas semestralmente nos meses de janeiro e julho, em percentual definido pelo poder Executivo, nunca inferior à variação do índice da arrecadação das receitas correntes, do semestre anterior.


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
Vereador autor da Emenda


Salatiel Correa Carneiro
Vereador PTB

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 16 / 08 / 91
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 288/91
fs. 013
Luter

PROJETO DE LEI Nº 331 DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

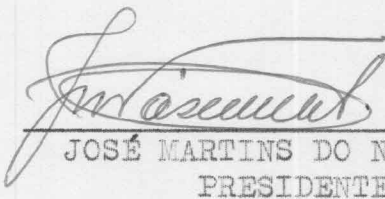
"ESTABELECE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL DO TRIMESTRE JULHO/ SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS."

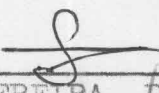
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 61/91

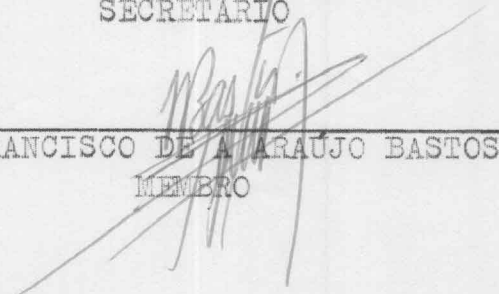
A Comissão em detida análise, concluiu que a emenda Modificativa apresentada pelo Relator tem seus fundamentos, uma vez que há de haver um limite mínimo neste reajuste, a fim de que o funcionalismo público não fique totalmente à mercê da vontade do Poder Executivo.

É nosso Parecer.

Curo Preto do Oeste-RO, 14 de agosto de 1.991.


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ARAÚJO BASTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 16 / 08 / 91
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. N.º 288/91
fs. 013
Jutor

PROJETO DE LEI Nº 331 DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

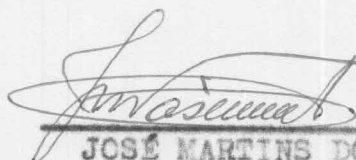
"ESTABELECE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL DO TRIMESTRE JULHO/ SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 61/91

A Comissão em detida análise, concluiu que a emenda Modificativa apresentada pelo Relator tem seus fundamentos, uma vez que há de haver um limite mínimo neste reajuste, a fim de que o funcionalismo público não fique totalmente à mercê da vontade do Poder Executivo.

É nosso Parecer.

Curo Preto do Oeste-RO, 14 de agosto de 1.991.


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ARAÚJO BASTOS
MEMBRO

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 16 / 08 / 91

Proc. n.º 288/91
fis. 014
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 331

DE 13 DE AGOSTO DE 1.991

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 16 / 08 / 91

"ESTABELECE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL DO TRIMESTRE JULHO/SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faco saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido reajuste de três por cento, a partir de 1º de Julho de 1.991, relativo ao trimestre Julho/Setembro, sobre os valores dos salários ou vencimentos básicos, gratificações de pessoal e pensão especial.

Art. 2º) O Anexo II, da Lei, 244 de 27 de Abril de 1.990, alterado pela Lei nº 316 de 15 de Maio de 1.991, passa vigorar com as alterações introduzidas na forma do Anexo I e II desta Lei.

§ 1º) O Reajuste de que trata o Artigo Primeiro, para os efeitos desta Lei, é incorporado no Anexo de que trata o "caput".

§ 2º) Os valores constantes dos Anexos I e II desta Lei, serão devidos, a título do salário ou vencimentos, a partir de 1º de Julho de 1.991.

Art. 3º) O Artigo 1º da Lei 310 de 11 de Abril de 1.991, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) Os Vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível Municipal, serão reajustados semestralmente nos meses de Janeiro e Julho, em percentual definido pelo poder Executivo, nunca inferior à variação do índice da arrecadação das receitas correntes, do semestre anterior.

[assinatura]

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 Votos / UNAN.

Em: 16 / 08 / 91

Proc. n.º 288/91

Ass. 014
lilka

PROJETO DE LEI Nº 331

DE 13 DE AGOSTO DE 1.991

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 Votos / UNAN.

Em: 16 / 08 / 91

"ESTABELECE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL DO TRIMESTRE JULHO/SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido reajuste de três por cento, a partir de 1º de Julho de 1.991, relativo ao trimestre Julho/Setembro, sobre os valores dos salários ou vencimentos básicos, gratificações de pessoal e pensão especial.

Art. 2º) O Anexo II, da Lei, 244 de 27 de Abril de 1.990, alterado pela Lei nº 316 de 15 de Maio de 1.991, passa vigorar com as alterações introduzidas na forma do Anexo I e II desta Lei.

§ 1º) O Reajuste de que trata o Artigo Primeiro, para os efeitos desta Lei, é incorporado no Anexo de que trata o "caput".

§ 2º) Os valores constantes dos Anexos I e II desta Lei, serão devidos, a título do salário ou vencimentos, a partir de 1º de Julho de 1.991.

Art. 3º) O Artigo 1º da Lei 310 de 11 de Abril de 1.991, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) Os Vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível Municipal, serão reajustados se mensalmente nos meses de Janeiro e Julho, em percentual definido pelo poder Executivo, nunca inferior à variação do índice da arrecadação das receitas correntes, do semestre anterior.

[Assinatura]

Art. 4º) Os efeitos desta Lei são extensivos ao Poder Legislativo, no que couber.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



JASMO PEREIRA DE CASTRO
Presidente da CMOPO/RO

Art. 4º) Os efeitos desta Lei são extensi
vos ao Poder Legislativo, no que couber.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



JASMO PEREIRA DE CASTRO
Presidente da CMOPO/RO

Do Plenário,

Segue o referido Projeto de Lei, para discussões e votações (única dos Idgo) do parecer no 01/91, da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e 1ª votação do mês, uma vez que os demais pareceres foram dispensados por aprovações do Plenário.

Em, 16
08

91

Machado

Neuza de Souza Rottis Machado

Do Plenário,

Segue o referido Projeto de Lei, para discussões e 2ª votação, em sessão extraordinária.

Em, 16
08

91

Machado

Neuza de Souza Rottis Machado

Exmo. Sr. Presidente,

Segue o referido Projeto de Lei, devidamente aprovado em sessão extraordinária realizada em 16.08.91, para que seja encaminhado através do Ofício ao Executivo Municipal, juntamente com a Emenda Modificadora em anexo.

Em, 16
91

Machado

Neuza de Souza Rottis Machado